

LEI Nº 002/97

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DO CERRITO, RS, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita é orçada em R\$1.900.000,00
(hum milhão e novecentos mil reais), e será arrecadada de con-
formidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte Clas-
sificação Geral:

Receitas Correntes

1. Tributária.....	R\$ 39.900,00
2. Patrimonial.....	R\$ 5.000,00
3. Contribuições Sociais.....	R\$ 18.000,00
4. Receitas de Serviços.....	R\$ 100,00
5. Transferências Correntes.....	R\$1.785.688,00
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$ 24.500,00

Total- R\$ 1.873.188,00

Receitas de Capital

1. Operações de Crédito.....	R\$ 15.812,00
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 1.000,00
3. Transferências de Capitais.....	R\$ 10.000,00

Total- R\$ 26.812,00

Art. 2º- A despesa é fixada em R\$1.900.000,00
(hum milhão e novecentos mil reais), e será realizada de con-
formidade com as especificações das tabelas anexas, que ficam
fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º- O valor atribuído a cada projeto ou atividade, representa uma previsão de custo que será considerada automaticamente reajustada pela efetiva execução, respeitados os limites por elementos de despesa em cada unidade orçamentária.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal de nº / 4320/64, e observado o disposto na Constituição Federal promulgada em 05/10/88, a:

I.- Abrir durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total autorizada;

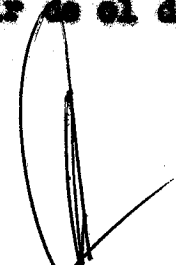
II.- Realizar, em qualquer mês do exercício, / operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de / 25% (vinte e cinco por cento) da receita total autorizada, podendo para tanto, caucionar as parcelas do ICMS- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 5º- A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar um Plano de Contenção das Despesas que sejam fixas em até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único- Se, no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas proporcionalmente as dotações incluídas no Plano de Contenção.

Art. 6º - Fica autorizada, a redistribuição das parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 66 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

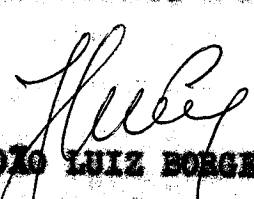


Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal do Cerrito,
em 15 de janeiro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-se E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
Coordenador, Supervisão e Planejamento